



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.474, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Programa para estagiários e autoriza o executivo a assinar Convenio com agentes de integração e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído neste Município o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensinos médios, técnicos e superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da administração municipal.

Art. 3º - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado e com frequência efetiva e preencher os seguintes requisitos:

I – estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II – ser residente no Município de Guaçuí-ES;

III – comprovar a matrícula, com declaração da instituição de ensino.

Art. 4º - Caberá ao agente de integração, com a anuência da administração municipal, promover o recrutamento e a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a testes ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

Art. 5º - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único – Cada Secretaria Municipal será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário.

Art. 6º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas até 30 horas semanais para estudantes de ensino médio, superior e técnico, respeitada a compatibilidade com o horário escolar;

II - Bolsa – auxílio no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) para 4hs diárias; R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 5hs diárias e R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) para 6hs diárias, a ser pago mensalmente para estagiários de nível médio e técnico; R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) para 4hs diárias; R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para 5hs diárias e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para 6hs diárias, a ser pago mensalmente para estagiários de nível superior.

III – Auxílio Transporte – será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês.

IV - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, férias, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - os valores descritos no inciso II serão reajustados na mesma ocasião que for concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizado por escrito.

Art. 9º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio do CIEE-ES - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, podendo abrir crédito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 12 - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros serão a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 2022.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município